



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 025/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 11/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

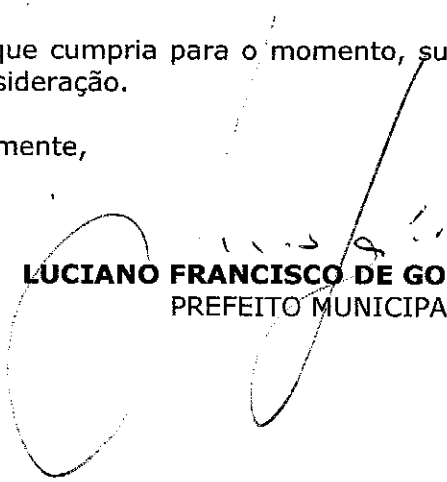
Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 85.046,29, destinado à criação de dotações para aquisição de equipamentos e material permanente, no âmbito da Educação e da Assistência Social.

Vale destacar que o presente Projeto de Lei prevê a cobertura do crédito, na forma do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo: (I) R\$ 14.970,75 por excesso de arrecadação referente a recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI (Educação); (II) R\$ 58.029,25 por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para cobertura de dotações da Educação; e (III) R\$ 12.046,29 por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, mediante anulação das fichas 270 e 273 (Fonte 05), para cobertura das dotações criadas na Assistência Social.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade de interesse público, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 85.046,29 (oitenta e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.00 Diretoria de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0015.2025.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	260.704	05	14.970,75
TOTAL						14.970,75

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0016.2030.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000	01	12.029,25
TOTAL						12.029,25

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0015.2034.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000	01	46.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TOTAL	46.000,00
--------------	------------------

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	08.244.0003.2097.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500.019	05	3.360,00
	08.244.0003.2098.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500.014	05	8.686,29
TOTAL						12.046,29

Art. 2º O recurso para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei observará o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conformidade:

I – no valor de R\$ 14.970,75 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, referente ao ingresso de recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI (Educação), conforme art. 43, §1º, inciso II;

II – no valor de R\$ 58.029,25 (cinquenta e oito mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinado à cobertura das dotações da Educação, sendo R\$ 12.029,25 e R\$ 46.000,00, conforme art. 43, §1º, inciso I;

III – no valor de R\$ 12.046,29 (doze mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, para cobertura das dotações criadas na Assistência Social (material permanente – Fonte 05), conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação das seguintes dotações:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
270	08.244.0003.2097.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.014	05	3.360,00
273	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.014	05	8.686,29
TOTAL						12.046,29



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

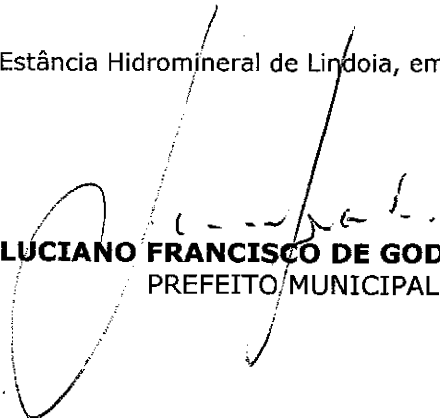
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e a forma de cobertura prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de fevereiro de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL